



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

## ESCLARECIMENTOS

Seguem abaixo questionamentos formulados por empresas interessadas em participar do Processo Licitatório nº 73/2015 e suas respectivas respostas.

**PERGUNTA** – A empresa para qual eu trabalho possui um atestado que atende plenamente o item 4.2.1 e 4.2.2, porém para o item 4.2.3, em nome de pessoa jurídica, a empresa possui 54,88 kva, o que de fato não atenderia à solicitação. Porém, em nosso quadro técnico de funcionários e perante ao CREA, temos um engenheiro eletricista como responsável técnico pela empresa e que caso participemos do processo será indicado como responsável técnico pela execução da parte elétrica da obra e efetivamente acompanhará a execução dos serviços concernentes a suas atribuição junto ao CREA-MG. Em nome deste engenheiro, constam atestados de até 6 vezes superiores ao solicitado. O meu questionamento é o seguinte: se eu provar o vínculo empregatício deste profissional com a minha empresa, eu poderia utilizar dos atestados dele, uma vez que, conforme o artigo 48 da resolução 1.025/2009 do CONFEA, a capacidade técnico-profissional de uma empresa é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico

**RESPOSTA:** Consoante consta expressamente do edital, os atestados de capacidade técnica exigidos no subitem 4.2 de seu Anexo III devem se referir à empresa (pessoa jurídica), e não ao profissional (pessoa física). Nesse sentido, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, eventuais atestados apresentados em nome do profissional (responsável técnico) não serão considerados para fins de comprovação dos requisitos de qualificação técnico-operacional (art. 30, II, da Lei Federal nº 8.666/93) constantes do subitem 4.2 do Anexo III do edital, mas tão somente para comprovação dos requisitos de qualificação técnico-profissional (art. 30, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93) constantes do subitem 4.8 do mesmo anexo.

**PERGUNTA** - As composições de custos para cada item e subitem da planilha detalhada devem obrigatoriamente ser apresentadas no modelo fornecido pela contratante ou podem ser apresentadas em modelo próprio?

**RESPOSTA:** As composições de custos poderão ser apresentadas em modelo próprio, desde que tenham discriminadas todas as informações constante no modelo apresentado, conforme item 8.2.2 do edital: Composição de custos para cada item e subitem da planilha detalhada, conforme modelo fornecido pela Contratante, com discriminação de valores dos materiais, mão de obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI, exceto para as instalações referentes aos projetos complementares (elétricas, voz/dados, hidrossanitárias etc).

**PERGUNTA** - Segundo o item 8.11.3 do edital serão desclassificadas as empresas que apresentarem preço global superior ao máximo constante do Anexo II, porém, nada é mencionado sobre desclassificação no caso de preços unitário de cada item e subitem da planilha serem superiores aos da planilha. Em nosso entendimento, caso o preço unitário orçado de algum serviço ultrapasse o preço unitário da planilha fornecida pela contratante, não implica em desclassificação, desde que o preço global não seja ultrapassado. Gostaria de esclarecer se esse entendimento está correto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA:** No tocante aos preços unitários dos itens e subitens desta licitação, cumpre-nos esclarecer que os valores consignados nas planilhas orçamentárias serão tomados por esta Instituição como balizas de julgamento das propostas, no intuito de serem evitados possíveis superfaturamentos durante a execução contratual.

Consigne-se que tais preços, ainda que não representem limites máximos, devem funcionar como referência para a formulação das propostas pelas empresas licitantes, uma vez que traduzem estimativas reais do valor de mercado dos itens e subitens que compõem o objeto licitado, calculadas a partir de dados extraídos de repositórios oficiais de preços.

Nesse sentido, a apresentação de propostas com sobrepreços unitários que se mostrem desarrazoados e desproporcionais quando cotejados com aqueles constantes das planilhas orçamentárias desta licitação poderão ocasionar a desclassificação da empresa licitante, caso esta não consiga comprovar sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado à época do julgamento das propostas.

Ressalte-se, por fim, que, no tocante ao preço global da obra, o valor previsto no edital é o preço máximo para contratação, não sendo admitido qualquer tipo de sobrepreço.

**PERGUNTA** – O item 08.05.06 da planilha de Instalações Elétricas possui quantidade igual a 27, porém o preço unitário e preço total estão zerados, portanto este item não está incluso no valor total da obra, afetando a realização do orçamento correto. O mesmo ocorre no item 15.3.2 da planilha Prevenção e Combate a Incêndio, este item apresenta quantidade e preço unitário, mas o preço total não foi contabilizado e também não está incluso no valor total da obra.

Gostaria de saber se estes itens serão corrigidos e como devemos proceder na realização do orçamento diante destes itens de valor zerado.

**RESPOSTA:** No tocante ao item 08.05.06 da planilha de Instalações Elétricas, foram publicados esclarecimentos no site deste Órgão ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) no seguinte sentido:

*"Comunicamos, a pedido do setor técnico competente (Superintendência de Engenharia e Arquitetura), que durante a formulação de suas propostas, os licitantes deverão desconsiderar o item que consta da linha 08.05.06 da Planilha de Venda - Instalações Elétricas (Luminária tipo arandela, com 1 lâmpada fluorescente compacta eletrônica de 20W, 127V-60Hz...). O presente esclarecimento se deve ao fato de que, por um equívoco formal da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, o mencionado item constou indevidamente da planilha orçamentária. Ressalte-se que sua desconsideração não ocasionará qualquer alteração no custo previsto para contratação, uma vez que não fora atribuído valor a esse item, conforme se pode comprovar nas células "Preço Unitário" e "Preço Total" correspondentes à linha 08.05.06 da Planilha de Venda - Instalações Elétricas. Assim, por se tratar de erro meramente formal que não altera o valor máximo admitido para a contratação, comunicamos que o Edital não será alterado, sendo mantida a data para abertura das propostas."*

Em relação ao subitem 15.3.2 da Planilha de Prevenção e Combate a Incêndio, será adotado o mesmo raciocínio. Nesse sentido, comunicamos, a pedido do setor técnico competente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

(Superintendência de Engenharia e Arquitetura), que durante a formulação de suas propostas, os licitantes deverão desconsiderar o item que consta da linha 15.3.2 da Planilha de Venda - Instalações Elétricas (Adaptador tipo rosca 5 fios...). O presente esclarecimento se deve ao fato de que, por um equívoco formal da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, o mencionado item constou indevidamente da planilha orçamentária. Ressalte-se que sua desconsideração não ocasionará qualquer alteração no custo previsto para contratação, uma vez que não fora atribuído "Preço Total" a esse item, não sendo, portanto, computado no preço global previsto para contratação. Assim, por se tratar de erro meramente formal que não altera o valor máximo admitido para a contratação, comunicamos que o Edital não será alterado, sendo mantida a data para abertura das propostas."

**PERGUNTA** – Caso queira apresentar um documento com uma cópia autenticada e um documento com uma cópia simples a CPL poderá realizar sua autenticação? Ou somente cópia e original conforme dispõe item 7.1 do edital? Ex: tenho um atestado autenticado em cartório e uma cópia simples desse mesmo atestado a CPL poderá autenticá-lo?

**RESPOSTA:** Sim, a autenticação pela CPL poderá ser realizada mediante apresentação de documento autenticado em cartório.

**Obs.:** os presentes esclarecimentos foram prestados mediante auxílio da Superintendência de Engenharia e Arquitetura e da Assessoria Jurídico-Administrativa deste Órgão, estando os respectivos posicionamentos e manifestações consignadas nos autos do processo licitatório.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2015.

Matheus de Oliveira Dande  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

